

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.299, DE 7 DE AGOSTO DE 1996.**

Altera dispositivos dos Decretos-leis nº s  
1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969,  
Códigos Penal Militar e de Processo  
Penal Militar, respectivamente.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º do [Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969](#) - Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

II - .....

.....

[c\)](#) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

.....

[f\)](#) revogada.

.....

[Parágrafo único.](#) Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum."

Art. 2º O caput do art. 82 do [Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969](#) - Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, ainda, o seguinte § 2º , passando o atual parágrafo único a § 1º :

"[Art. 82.](#) O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

.....

§ 1º .....

[§ 2º](#) Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Nelson A. Jobim*

*Mauro Cesar Rodrigues Pereira*

*Zenildo de Lucena*

*Lélio Viana Lôbo*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 8.8.1996